



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/05/2026 às 17:23:18 foi protocolizado o documento sob o N° 64910/26 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

N° de Ordem do Aditivo: 4º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 21/05/2026

Data de Publicação do Aditivo: 21/05/2026

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

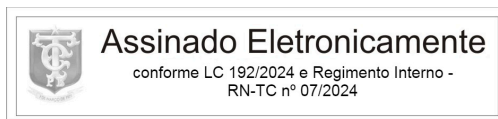
Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato nº 2.08.012/2023 terá seu prazo prorrogado por mais 12(doze) meses a contar de 26/05/2026, com vencimento portanto em 26/05/2027.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	02c590cf06b73fff27e4aca7126ba2dd
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	dbb6350b314a5e18fc8a4f8553ed8eb2
Justificativa técnica	Sim	d2d05e7d1ddbed273af2d374675a70af
Parecer jurídico	Sim	62368493462c89f2fdb92162f2cc6668
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	4b613b9441f51d9dcfdbadf2b178cea3

João Pessoa, 22 de Maio de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## Prefeitura de Campina Grande

SECOB - GEIL - Gerência de Iluminação Pública

24 de Abril de 2026

### Ofício Interno / Memorando 29.406/2026

SECOB - A/C Joab M.

Assunto: **Prorrogação Contratual - nº 2.08.012/2023 - EIP**

Senhor Secretário

Vimos por meio deste solicitar a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses do contrato nº **2.08.012/2023**, firmado entre a Secretaria de Obras de Campina Grande e a EIP Serviços de Iluminação LTDA. Para embasar este pedido, apresentamos abaixo a análise técnica da viabilidade da renovação.

O objeto do contrato é a “adesão a ARP nº 101/2022, visando o fornecimento de serviços de modernização energética, operação e manutenção do sistema de IP, incluindo instalação e fornecimento de sistema de telegestão e fornecimento de materiais (manutenção)”.

A Lei 8.666/93 que rege o contrato supracitado, em seu artigo 57, inciso II, permite a prorrogação de prazo contratual quando se trata de serviços contínuos por até 60 (sessenta) meses, desde que sejam obtidas condições e preços mais vantajosos para a Administração Pública.

O contrato em questão vem sendo executado de forma satisfatória pela empresa contratada no decorrer deste ano, possuindo condições contratuais e de quantitativos em consonância com a atual demanda do Município, sugerindo-se a manutenção do contrato nesse aspecto.

Em suma, pelo exposto acima, formalizamos o pedido e recomendamos a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses.

Marco **RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA - SECOB - AJUR** para ciência

Atenciosamente,

**Matheus Pinto Costa**

*Gerente de Iluminação Pública*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB6A-5DA7-A7EF-650F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATHEUS PINTO COSTA (CPF 087.XXX.XXX-37) em 24/04/2026 10:26:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/DB6A-5DA7-A7EF-650F>



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
 SECRETARIA DE OBRAS  
 ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER N.º. 11/2026/ASSEJUR/SECOB/PMCG**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO N.º 29.406/2026**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Obras

**ASSUNTO:** Realização de prorrogação de prazo contratual para a continuidade do serviço de modernização energética, operação e manutenção do sistema de IP, incluindo instalação e fornecimento de sistema de telegestão e fornecimento de materiais (manutenção)

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Obras e EIP Serviços de Iluminação LTDA - CNPJ: 03.834.750/0001-57

**Ementa: Administrativo. Contrato administrativo. Alteração. Aditivo de Prazo. Comprovação de motivo justificador de acordo com os requisitos técnicos e, normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes do inciso II do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores. Procedência.**

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a possibilidade de alteração contratual, com a prorrogação do contrato de nº 2.08.012/2023, em face da contratada **EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.834.750/0001-57, para fins de continuidade do serviço de modernização energética, operação e manutenção do sistema de IP, incluindo instalação e fornecimento de sistema de telegestão e fornecimento de materiais (manutenção), o que passa a expor:



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
 SECRETARIA DE OBRAS  
 ASSESSORIA JURÍDICA

Por intermédio do Ofício Interno / Memorando nº 29.406/2026, a Gerência de Iluminação Pública apresenta justificativa técnica sobre a continuidade dos serviços de manutenção de iluminação pública e expansão do parque luminotécnico e solicita a realização dos procedimentos necessários para prorrogação contratual, a partir de provocação da contratada que manifestou o interesse na continuidade do contrato supracitado.

Dentre o rol de documentos apresentados, consta Justificativa Técnica, planilhas comparativas atestando a vantajosidade econômica na manutenção da avença, orçamentos estimativos, além das certidões negativas fiscais municipal, estadual, federal, de FGTS e trabalhista. A prorrogação do referido contrato visa atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB, conforme bem fundamentado em justificativa técnica nos autos:

**“O contrato em questão vem sendo executado de forma satisfatória pela empresa contratada no decorrer deste ano, possuindo condições contratuais e de quantitativos em consonância com a atual demanda do Município, sugerindo-se a manutenção do contrato nesse aspecto.**

*Em suma, pelo exposto acima, formalizamos o pedido e recomendamos a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses.”* Grifo acrescido.

O contrato supracitado (2.08.012/2023) foi firmado em 26/05/2023, e atualmente possui vigência até o dia 26/05/2026, de modo que necessitará de prorrogação de seu prazo para que seja possibilitada a continuidade da prestação do serviço modernização energética, operação e manutenção do sistema de IP, incluindo instalação e fornecimento de sistema de telegestão e fornecimento de materiais (manutenção) no município.

Feita esta breve introdução, passamos à análise do caso.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

## II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

No presente caso, importa destacar que a Lei nº 8.666/93 é aplicável ao caso em apreço em razão de ser o contrato firmado durante a sua vigência.

Ademais, observa-se que os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos. Contudo, a Administração Pública só poderá modificar os contratos dentro dos limites estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), os quais objetivam preservar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.

No caso em tela, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar (26/05/2026). Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual, a fim de possibilitar a sua vigência por mais 12 (doze) meses.

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviços executados em forma contínua – como o é o do caso em análise. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, § 2º, *in verbis*:



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
 SECRETARIA DE OBRAS  
 ASSESSORIA JURÍDICA

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

[...]

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

[...]

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;*

*- Grifo acrescido.*

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que se encontra devidamente justificado de forma satisfatória.

Noutro ponto, a Contratada permanece idônea para contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que, pela razão apresentada, é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois se trata tão somente de prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos, estando os preços contratados em valores mais vantajosos que os praticados no mercado, conforme análise técnica do setor responsável.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
 SECRETARIA DE OBRAS  
 ASSESSORIA JURÍDICA

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais. Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas.

Além disso, a prorrogação está dentro do limite legal previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

### III – CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO DO TERMO ADITIVO** para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de n. 2.08.012/2023 firmado com a **EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, pelo **período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26 de maio de 2026**, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Por fim, este parecer é estritamente jurídico, não competindo adentrar nos méritos de oportunidade e conveniência da SECOB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, data da assinatura eletrônica.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

**RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA**

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB  
Secretaria de Obras – PMCG

**JULIANA MARIA ARAÚJO DE SALES**

Assessora Jurídica – 24.333 – OAB/PB  
Secretaria de Obras - PMCG



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8098-1652-B86E-AC61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 21/05/2026 15:36:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANA MARIA ARAÚJO DE SALES (CPF 104.XXX.XXX-79) em 21/05/2026 17:04:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8098-1652-B86E-AC61>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.323.098/0001-92  
**Razão Social:** CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA  
**Endereço:** R ALVARO DE ARAUJO PEREIRA 255 / JARDIM TAVARES / CAMPINA GRANDE / PB / 58402-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/03/2026 a 28/04/2026

**Certificação Número:** 2026033007520142665642

Informação obtida em 07/04/2026 14:50:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **BB8D.B7E4.4245.77DC**

Emitida no dia 09/02/2026 às 08:59:34

Nome Empresarial:

**CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**

Endereço:

**ALVARO DE ARAUJO PEREIRA**

Número:

**255**

Complemento:

Bairro:

**JARDIM TAVARES**

Município:

**CAMPINA GRANDE**

CEP:

**58402-300**

Inscr. Estadual:

**16.056.310-0**

Situação Cadastral:

**BAIXADO EX OFFICIO**

CNPJ/CPF:

**09.323.098/0001-92**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **24.265/2026**, que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA** de CNPJ nº **09.323.098/0001-92** inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) **10942**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 30 (trinta) dias

**Campina Grande, 31 de março de 2026**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**  
**CNPJ: 09.323.098/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:06:53 do dia 17/03/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/09/2026.

Código de controle da certidão: **ACA6.46ED.52A0.C28C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.323.098/0001-92

Certidão nº: 73136924/2025

Expedição: 01/12/2025, às 10:01:56

Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.323.098/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.012/2023/SECOB/PMCG**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.012/2023/SECOB/PMCG, PACTUADO NO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA DE OBRAS E A EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO:**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA **PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA RUA IRINEU JOFFILY, Nº 304, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE RG SOB Nº 3.569.627-SSDS-PB E CPF Nº 088.107.094-70, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA DE UM LADO E, DE OUTRO, A **EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 03.834.750/0001-57, COM SEDE NA RUA VIGÁRIO CALIXTO, Nº 3.600 (LOTE 13,14 E 15), BAIRRO DO ITARARÉ, CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, DE AGORA POR DIANTE CHAMADA APENAS **CONTRATADA**, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 621/2023 À ARP Nº 101/2022 ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 013/2022, CONSIDERANDO O CONSTANTE NA ADESÃO DA ATA Nº 010/2023, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU RESPONSÁVEL LEGAL **SRA. SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA**,

**CONSIDERANDO** QUE O CONTRATO VEM SENDO EXECUTADO DE FORMA SATISFATÓRIA PELA EMPRESA CONTRATADA, POSSUINDO CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DE QUANTITATIVOS EM CONSONÂNCIA COM A DEMANDA ATUAL, BEM COMO OS PREÇOS PRATICADOS CONTRATUALMENTE ESTAREM INDISCUTIVELMENTE MAIS VANTAJOSOS PARA OS COFRES PÚBLICOS, O QUE REPRESENTA ECONOMICIDADE PARA O MUNICÍPIO, ALÉM DE SE TRATAREM TAMBÉM DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE MODERNIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IP, TUDO CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA GERÊNCIA DE ILUMINAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS/PMCG;

**CONSIDERANDO**, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER-DE EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL E FEDERAL;

**CONSIDERANDO**, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA AS DESPESAS NA SECOB,

**DECIDIRAM** AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR, DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI. O **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.012/2023/SECOB/PMCG**, ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 621/2023 À ARP Nº 101/2022 ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 013/2022, CONSIDERANDO O CONSTANTE NA ADESÃO DA ATA Nº 010/2023, CUJO OBJETO É: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IP, INCLUINDO INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS (MANUTENÇÃO) ENTRE AS MESMAS PARTES, **CELEBRADO EM 26 DE MAIO DE 2023, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLÁUSULAS ADIANTES ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ART. 57, II, DA LEI FEDERAL 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:**

EM RAZÃO DO PRESENTE ADITAMENTO, O PRAZO CONTRATUAL, CONSTANTE DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 2.08.012/2023SECOB/PMCG, FICA PRORROGADO POR MAIS 12(DOZE) MESES A CONTAR DE 26 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:**

SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

**CLAUSULA QUARTA – DO FORO:**

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO EM 03(TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA PARA UM SÓ EFEITO, QUE AS PARTES CONTRATANTES ASSINAM NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM.

CAMPINA GRANDE/PB, 21 DE MAIO DE 2026

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS  
CONTRATANTE

**SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45E2-7264-4759-6CA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA (CPF 881.XXX.XXX-68) em 21/05/2026  
16:04:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 21/05/2026 16:11:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/45E2-7264-4759-6CA2>



ESTADO DA PARAÍBA...  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

---

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2.08.012/2023/SECOB/PMCG.  
**PARTES:** SECOB/PMCG E EIP – SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IP, INCLUINDO INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TELEGESTÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS (MANUTENÇÃO). **OBJETO DO ADITIVO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE 26 DE MAIO DE 2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 621/2023 À ARP Nº 101/2022 ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 013/2022 ,CONSIDERANDO O CONSTANTE NA ADESÃO DA ATA Nº 010/2023, E ARTIGO 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA. DATA DE ASSINATURA: 21 DE MAIO DE 2026.

**SECRETARIA DE OBRAS****DISPENSA Nº 08.001.2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 962/2026  
ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 962/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E ESTUDOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES (TOPOGRAFIA, SONDAÇÃO E MODELAGEM HIDROLÓGICA) DESTINADOS À CONSTRUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE MICRO E MACRODRENAGEM DA MACROBACIA DO RIACHO DO PRADO (PROPOSTA NOVO PAC Nº 055996/2025), RATIFICO DISPENSA Nº 08.001.2026 em favor da ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR, inscrita no CNPJ sob Nº 08.846.230/0001-88, no valor de R\$ 2.028.816,37 (dois milhões, vinte e oito mil, oitocentos e dezesseis reais, trinta e sete centavos), com fundamento no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande – PB, 21 de maio de 2026.

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**  
Secretário de Obras

**DISPENSA Nº 08.001.2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 962/2026  
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA Nº 08.001.2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E ESTUDOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES (TOPOGRAFIA, SONDAÇÃO E MODELAGEM HIDROLÓGICA) DESTINADOS À CONSTRUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE MICRO E MACRODRENAGEM DA MACROBACIA DO RIACHO DO PRADO (PROPOSTA NOVO PAC Nº 055996/2025), em favor da ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR, inscrita no CNPJ sob Nº 08.846.230/0001-88, no valor de R\$ 2.028.816,37 (dois milhões, vinte e oito mil, oitocentos e dezesseis reais, trinta e sete centavos), com fundamento no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande – PB, 21 de maio de 2026.

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**  
Secretário de Obras

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2.08.012/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E EIP – SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

DE IP, INCLUINDO INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TELEGESTÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS (MANUTENÇÃO). **OBJETO DO ADITIVO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE 26 DE MAIO DE 2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 621/2023 À ARP Nº 101/2022 ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 013/2022, CONSIDERANDO O CONSTANTE NA ADESÃO DA ATA Nº 010/2023, E ARTIGO 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA. DATA DE ASSINATURA: 21 DE MAIO DE 2026.

**SECRETARIA DE SAÚDE****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.016/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 718/2026  
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.016/2026, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CUPRIMINE 250MG, RITUXIMABE 500MG, RIBOCICLIBE 200MG E OCREVUS (OCRELIZUMABE) 300MG PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 180 DIAS, em favor favor das PESSOAS JURÍDICAS: AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 11.697.594/0003-10, no VALOR de R\$ 26.793,00 (vinte e seis mil setecentos e noventa e três reais), SINGULAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 13.759.813/0002-92, no VALOR de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e FARMACLASS DELIVERY MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 11.725.429/0001-62, no VALOR de R\$ 319.182,64 (trezentos e dezenove mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), TOTALIZANDO o VALOR de R\$ 369.975,64 (trezentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 13 de maio de 2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE CULTURA****EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.12.006.2026. **PARTES:** SECRETARIA DE CULTURA E CASA DAS NOIVAS CG LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VESTUÁRIO - VESTIDOS DE NOIVAS E TERNOS - PARA OS NOIVOS DO CASAMENTO COLETIVO - EDIÇÃO 2026. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.003/2026 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº